

94

Carla Fonseca NOTÁRIA
Livro <u>36-E</u>
Fls. <u>4</u>
<u>CF.</u>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, no Cartório Notarial, sito na Rua Dr. António José de Almeida, em Mira, perante mim, Licenciada Carla Maria Lopes Fonseca, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **José Manuel Marques Vieira**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Rua da Liberdade, n.º 46, na vila e freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira, titular do bilhete de identidade número 6693998 emitido em 24/10/2005 pelos SIC de Coimbra; -----

----- b) **Marco Paulo da Costa Silva**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Murtosa, residente na Rua do Pinhal, n.º 1, no lugar e freguesia de Torreira, concelho de Murtosa, titular do bilhete de identidade número 11350752 emitido em 17/07/2007 pelos SIC de Aveiro; -----

----- c) **António Alves Ferreira**, casado, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, residente na Rua D. Dinis, n.º 22, no lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, titular do cartão de cidadão número 04362628 9ZZ7 válido até 02/02/2015 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- d) **Ângelo de Jesus Ferreira Valério**, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, onde reside no lugar de Praia do Pedrógão, na Rua Arrais Luís Mira, n.º 34, titular do cartão de cidadão número 11341632 6ZZ2 válido até 13/10/2015 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- e) **Rui António dos Santos Mira**, casado, natural da freguesia de

Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, onde reside no lugar de Praia da Vieira, na Rua D. Dinis, n.º 72, titular do cartão de cidadão número 07685444 2ZZ5 válido até 08/03/2017 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- f) **Luís Miguel do Carmo Domingues**, casado, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, onde reside na Rua do Cais, n.º 33, titular do cartão de cidadão número 08950730 4ZZ1 válido até 30/09/2015 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- g) **João Guilherme Sarabando Neto**, casado, natural da freguesia de Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, residente na Rua Fernandes Costa, n.º 79, na vila, freguesia e concelho de Mira, titular do cartão de cidadão número 11251174 0ZZ0 válido até 05/07/2015 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- h) **Carlos Alberto Sousa Sapateiro**, divorciado, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, onde reside no lugar de Talhões, na Rua João Faustino, n.º 2, titular do cartão de cidadão número 04353704 9ZZ3 válido até 13/05/2016 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- i) **Domingos Manuel Rodrigues da Silva Pepolim**, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, onde reside na Rua Padre Elói Pinho, n.º 65, titular do bilhete de identidade número 5518840 emitido em 10/03/2003 pelos SIC de Lisboa. -----

----- j) **Filipe Joel da Silva Coelho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, onde reside no lugar de Praia do Pedrógão, na Rua Casa do Guarda Florestal, n.º 1, titular do cartão de

2
CF

Carla Fonseca NOTÁRIA	
Livro	86-E
Fl.	42
CF	

cidadão número 13602393 2ZZ3 válido até 07/05/2016 e emitido pela República Portuguesa; -----

----- k) **Manuel Luís de Jesus Milheirão**, casado, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Rua da Liberdade, n.º 47, na vila e freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira, titular do bilhete de identidade número 4212820 emitido em 13/01/2004 pelos SIC de Coimbra. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima indicados. -----

----- **E pelos outorgantes foi dito:** -----

----- Que pela presente escritura, constituem entre si, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação **“APX – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE XÁVEGA”**, com sede na Rua da Liberdade, n.º 46, Praia de Mira, freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira. -----

----- Que esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva como fazendo parte integrante desta escritura e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Consultei hoje via internet, pelas quinze horas, com o código de acesso 3775-8408-3068, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2012047088 emitido em 20/11/2012 e válido até 20/02/2012 referente à associação ora constituída e de onde consta que a

mesma é detentora do número de identificação de pessoa colectiva 510
458 017 (CAE principal número 94995). -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos
outorgantes.

João Vieira

Rei António dos Santos Mira

Marcos Paulo da Costa Silva

Severina

Luís Vitor

Luís Tiago de Sousa Pereira

João Guilherme de Sousa do Vale

João

João José

Filipe Coelho

Gláucio Luís Gomes Miranda

A Notária,

Carla Carolina Pestana

Conta registada sob o n.º 1134. 42.

2/4x. Rui Miguel
D. Gil
Ayub Volen
TC.

de valorização dos recursos locais. _____

_____ **CAPITULO II** _____

_____ **OS ASSOCIADOS** _____

_____ **Secção I - Categoria e Admissão** _____

_____ **Artigo 3** _____

_____ **Associados** _____

1. A APX integra membros fundadores, efectivos e honorários. _____

2. São membros fundadores as pessoas individuais e colectivas, publicas ou privadas, que outorgam a escritura de constituição da APX. _____

3. São membros efectivos as pessoas individuais e colectivas, públicas ou privadas, interessadas na prossecução dos objectivos da AP que vierem a ser admitidas pela Direcção, sob proposta de, pelo menos, dois membros fundadores, ou, no caso destes já não fazerem parte da APX, sob proposta de dois associados efectivos. _____

4. São membros honorários as pessoas individuais e colectivas, publicas ou privadas, ainda que vocacionadas para fins diferentes, que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da APX ou a esta tenham prestado relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

5. Da decisão da Direcção que recuse a admissão dos associados efectivos a que se reporta o número três cabe recurso para a Assembleia-Geral que se realize imediatamente a seguir a referida decisão. _____

_____ **Artigo 4** _____

_____ **Representação** _____

litig
P. Silva
Gul
João Nob

3
4
Rui Miguel
M. D. Valente
FC.

1. Os membros que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados. _____

2. No caso de o associado ser uma autarquia local ou outra pessoa colectiva pública, a representação caberá ao órgão ou pessoa legalmente designado para a representar. _____

3. No caso de o associado ser uma pessoa individual, far-se-á representar por si ou por outra pessoa por si directamente designada, por escrito, para o efeito ou com os poderes legais habilitantes. _____

APX
Joaquim Neto

_____ **Secção II – Direitos e Deveres** _____

_____ **Artigo 5** _____

_____ **Direitos e deveres dos associados** _____

Os associados possuem todos os mesmos direitos e deveres, sem prejuízo dos efeitos que possa ter na capacidade eleitoral, quer activa, quer passiva, a falta de cumprimento de deveres estatutários ou a especial qualidade de alguns associados, nos precisos termos destas Estatutos e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 6** _____

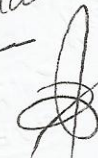
_____ **Direitos** _____

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos: _____


a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APX, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembleia-Geral; _____

b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários; _____

c) Participar na Assembleia-Geral; _____

4/4. Rui Nuno
Dr. Otilio
Aur6o Valer
F. 

- d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da APX e seus resultados; _____
- e) Reclamar, perante qualquer órgão da APX, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da APX; _____
- f) Propor à Direcção iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da APX e participar em reuniões e grupos de trabalho para que forem especificamente convocados; _____
- g) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da APX. _____


R. Nuno
Gal.
João Nuno

2. Os associados honorários podem exercer os direitos previstos nas alíneas d) e e) do numero anterior. _____

_____ Artigo 7 _____

_____ **Deveres** _____

1. São, em geral, dever dos associados fundadores e efectivos: _____

- a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos da APX; _____
- b) Participar na Assembleia-Geral; _____
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados; _____
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos órgãos da APX; _____
- e) Prestar à APX as informações que lhes forem solicitadas, por referência a actuação e objectivos da Associação; _____
- f) Pagar a jóia, quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembleia-Geral. _____

2. Os associados honorários ficam especialmente vinculados ao disposto na alínea a) do número anterior. _____

5
Rui Miro
APX
Depo. Volun.
FC.

_____ **Secção III – Penalidades** _____

_____ **Artigo 8** _____

_____ **Perda da qualidade de associado** _____

1. Perdem a qualidade de associados ou poderão ver os seus direitos suspensos, os associados: _____
- a) Que renunciarem a sua qualidade por demissão; _____
 - b) Que vierem a ser excluídos; _____
 - b) Que deixarem de pagar pontualmente as quotas durante mais de seis meses ou outras obrigações sociais; _____
 - c) Que violarem os presentes Estatutos, nomeadamente os seus deveres sociais e, bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da APX. _____

2. A perda da qualidade de associado por exclusão ou demissão não o desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos a data em que esse facto tiver lugar.

_____ **Artigo 9** _____

_____ **Exclusão** _____

1. São motivos de exclusão de associados: _____
- a) A violação grave e culposa dos presentes Estatutos; _____
 - b) A conduta culposa de que possa resultar desprestígio ou descrédito para a APX. _____
 - c) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das quotas; _____
 - d) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação. _____

2. A exclusão nos termos das alienas a), b), e d) terá de ser precedida de processo especial de inquérito, do qual constarão a indicação específica e concreta dos

Letícia
P. M.
J. M.
J. M.

Dr. Rui Ribeiro
M. Gilman
Rafael Vdm.
TC

factos que traduzem as faltas cometidas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado visado e a proposta de aplicação da medida de exclusão. _____

3. A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos. _____

_____ Artigo 10 _____

_____ **Demissão** _____

Os associados podem solicitar a sua demissão, devendo obrigatoriamente apresentar o seu pedido de demissão à Direcção por escrito. _____

_____ Artigo 11 _____

_____ **Readmissão** _____

O associado excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia-Geral, decorrido o período mínimo de um ano. _____

_____ **CAPITULO III** _____

_____ **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** _____

_____ **SECÇÃO I** _____

_____ **Disposições gerais** _____

_____ Artigo 12 _____

_____ **Órgãos** _____

1. São órgãos sociais da APX: _____

a) A Assembleia-Geral; _____

b) A Direcção; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Felipe
Alina
CPA
Neto

7
C.A.
Rui Nino
Dr. Nuno
Grupo 6
Volunt
Rui Nino
F.C.

2. Qualquer órgão social poderá deliberar a constituição de comissões especiais, cuja composição, duração e funções constarão da respectiva deliberação, tomada no âmbito das suas competências próprias. _____

_____ Artigo 13 _____

_____ Votações _____

1. As deliberações dos órgãos sociais serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, caso a legislação genérica ou estes próprios Estatutos não exijam, em função da natureza dos casos concretos, maioria qualificada. _____

2. As votações relativas as eleições dos órgãos sociais ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal, são sempre efectuadas por escrutínio secreto. _____

_____ Artigo 14 _____

_____ Eleições e mandatos _____

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de três anos, em lista ou listas que especifiquem os cargos a desempenhar e a identificação nominal dos seus elementos ou representantes, no caso dos associados colectivos. _____

2. Os membros integrados em lista ou listas terão que apresentar, por escrito, o seu prévio consentimento. _____

_____ SECÇÃO II _____

_____ Da Assembleia-Geral _____

_____ Artigo 15 _____

_____ Constituição _____

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários. _____

Letiz
Silva
J.P.
J.P. Nino

8/4
Rui Viana
M. Pacheco
Arturo Vela
FC

2. O presidente da mesa da Assembleia-Geral será obrigatoriamente um dos associados fundadores, salvo se algum destes deixar de fazer parte da APX. _____

3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete a Assembleia-geral designar o substituto, de entre os associados presentes a sessão. _____

_____ Artigo 16 _____

_____ Sessões _____

Arturo Vela
FC
João Neto

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão, ordinariamente uma vez por ano até final do mês de Dezembro para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção, e o parecer sobre as mesmas feitas pelo Conselho Fiscal, e para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

2. A Assembleia Geral reunira, em sessão, extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, neste ultimo caso em resultado de requerimento devidamente fundamentado, por parte de, pelo menos, dez por cento dos associados que nela tem assento. _____

_____ Artigo 17 _____

_____ Convocação _____

1. A Assembleia Geral será convocada por meio de correio electrónico, ou na sua ausência por aviso postal, enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, nele devendo constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde terá lugar a sessão. _____

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento. _____

_____ Artigo 18 _____

9/4. R. V. 22
M. Durm
Grupo Valerij
FCQ

_____ **Quórum** _____

1 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia-Geral desde que esteja presente à hora marcada metade dos associados; em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número, desde que assim conste do aviso convocatório. _____

_____ **Artigo 19** _____

_____ **Funcionamento** _____

1. A orientação dos trabalhos das sessões e a elaboração das respectivas actas compete à mesa da Assembleia-Geral. _____

2. Cada associado fundador terá dois votos e cada associado efectivo terá um voto, podendo fazer-se representar nos termos do artigo quarto ou por outro associado, desde que o comunique, por escrito, a mesa da Assembleia-Geral no início da sessão. _____

3. Em cada sessão da Assembleia-Geral serão registadas as deliberações e as presenças dos associados, em livro próprio denominado "Livro de Actas da Assembleia-Geral". _____

_____ **Artigo 20** _____

_____ **Competências** _____

A Assembleia-geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente: _____

a) Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the text "João Neto".

10/12
12/12
Rui Maria
M. M. M. M. M.
Bispo Volm
FC
L. M.
A. M.
G. M.
João Nób

- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e o orçamento anual para o ano seguinte e suplementar, se for caso disso; _____
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão dos associados; _____
- e) Conceder a qualidade de associado honorário; _____
- f) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados e, neste ultimo caso, da sua respectiva periodicidade de pagamento; _____
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da APX; _____
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos da Direcção; _____
- i) Apreciar e alterar os Estatutos e os diversos regulamentos internos; _____
- j) Fixar as compensações para despesas de serviço dos órgãos sociais ou em serviço dos seus representantes; _____
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos; _____
- l) Autorizar a Direcção a alienar, onerar ou permutar bens imóveis. _____

SECCÃO III

Direcção

Artigo 21

Natureza e composição

1. A Direcção é o órgão de gestão e de representação da Associação. _____
2. A Direcção é composta por cinco membros, que escolherão de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, sendo um destes secretario, podendo ainda ser previstos dois suplentes que serão chamados ao exercício de funções pela ordem incerta na lista eleita, quando se verifique falta

11/4
13/5
Reuniao
Dr. Durval
Luiz b. Valen
FC.

FC.
L. J.
L. Silva
J. G. L.

god Net

ou impedimento dos membros fundadores ou efetivos por período superior a um mês. _____

3. Ao presidente compete coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões, representar a APX em juízo e fora dele e zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção. _____

4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um dos vogais expressamente designados para o efeito pelo presidente. _____

_____ Artigo 22 _____

_____ **Reuniões** _____

1. A Direcção reunira ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo presidente. _____

2. Todas as deliberações da Direcção serão sempre numeradas e datadas de acordo com o ano civil e registadas em livro próprio, denominado "Livro de Actas da Direcção". _____

3. De todas as reuniões da Direcção será lavrada acta de onde conste o essencial do que tiver sido deliberado. _____

4. Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, outros órgãos sociais, associados ou terceiros, sempre que convocados pela Direcção. _____

_____ Artigo 23 _____

_____ **Competências** _____

1. São competências da Direcção, nomeadamente: _____

a) Orientar as actividades da APX no cumprimento dos presentes Estatutos; _____

b) Adquirir, alienar e permutar bens móveis ou outros valores mobiliários mesmo que sujeitos a registo; _____

12/4
F.V. Ruitina
M. O. L. B. S.
Anjo Volm.
FC

- c) Adquirir bens imoveis após o parecer favorável do Conselho Fiscal; _____
- d) Alienar, onerar ou permutar bens imoveis da APX, mediante previa autorização da Assembleia Geral; _____
- e) Promover e executar as deliberações dos restantes órgãos sociais; _____
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e a Assembleia Geral, para votação, o relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência relativas ao exercício anterior; _____
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e a Assembleia Geral, para votação, o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte ou qualquer plano e orçamento extraordinário; _____
- h) Nomear representantes da APX em instituições ou organismos em que tal representação se justifique; _____
- i) Negociar e contratar, nos termos da lei e apos parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução dos objectivos da APX; _____
- j) Deliberar sobre a aceitação de donativos, doações ou legados; _____
- k) Abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social da AP; _____
- l) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos ou outras deliberações sociais; _____
- m) Criar, organizar e dirigir os serviços da AP e gerir o pessoal necessário as actividades da mesma e contratar pessoal permanente. _____

FC
S
B
E
pl
good net

2. A Direcção pode delegar os seus poderes no presidente, e este no vice-presidente, para todos os actos, com excepção das competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior. _____

SECCÃO IV

14
cl.
15
cl.
P. V.
P. V. Miro
D. M. S. C. e. i. r. e. o.
P. V. S. B. V. l. e. n. g.
P. V. S. B. V. l. e. n. g.
F. C. S.

d) Verificar se os actos da Direcção estão de harmonia com a lei, com os Estatutos e demais regulamentos internos; _____

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou da Direcção quando o entenda necessário. _____

[Handwritten signatures]

_____ **SECÇÃO V** _____

_____ **Das incapacidades e impedimentos** _____

_____ **Artigo 27** _____

[Handwritten signature]

_____ **Incapacidades e impedimentos** _____

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para quaisquer órgãos sociais os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____

2. O disposto no número anterior não se aplica a quaisquer casos de responsabilização dos corpos que não tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado. _____

3. Os membros dos corpos gerentes e seus cônjuges, ascendentes e descendentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a APX, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a APX e os titulares dos corpos gerentes que lhes são próximos não participarem, por nenhum modo, na decisão correspondente, tendo nomeadamente arguido o incidente da suspeição. _____

_____ **CAPITULO IV** _____

_____ **DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS** _____

_____ **Artigo 28** _____

_____ **Património social** _____

17/4
19/4
M. A. A. A. A.
J. A.
JOS N. N.

qualificada. _____

4. Os regulamentos internos mencionados nos números um e dois deste artigo consideram-se, para todos os efeitos, simples regulamentação destes Estatutos, que terão de respeitar integralmente, e obrigam todos os associados, não estando sujeitos ao formalismo legal exigido para a existência jurídica ou validade dos Estatutos e suas alterações, devendo, porem, os respectivos textos e modificações constar, na íntegra, das actas dos órgãos a que respeitam. _____

_____ Artigo 34 _____

_____ **Extinção da Associação** _____

1. Em caso de extinção voluntaria ou judicial da Associação Portuguesa Xávega, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidira, por maioria de três quartos do número total de associados fundadores e efectivos, da aplicação dos fundos pertencentes a Associação depois de realizado o activo e pago o passivo, nos termos da lei. _____

2. A Assembleia Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados fundadores e efectivos, que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários. _____

Jose Vieira
António dos Santos Mira
Alcides Luis dos Santos Aires
Aureo Valer
Luiz Miguel da Luz
Filipe Coelho
Severino
Luiz
Marco Paulo da Costa S. L.

20
18
4.

~~Joanna Jul.~~
good Guilbert Sarcobato Neb

A Notaria,

Carla Maria de Fonseca

~~_____~~